



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1.8 A proposta da Contratada deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

4.1.9 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

4.1.10 A empresa deverá apresentar material constituído com resistência adequada e observância aos critérios socioambientais previstos na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual nº 9.264/2009, com registros e comprovações oficiais, assegurando a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada e servirão de parâmetro para recebimento e conferência do objeto.

4.1.12 Serão solicitadas amostras do licitante vencedor, tendo em vista a necessidade de avaliar, mediante a realização de observações e/ou testes, o produto ofertado, quanto a qualidade do mesmo e a correspondência entre a amostra apresentada e a especificação constante do Edital (medidas, quantidades, atendimento da finalidade e outros aspectos), objetivando verificar a compatibilidade entre a especificação técnica e o material cotado e ainda, com o material entregue, em caso de aprovação.

4.2 A presente aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), cuja Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, conforme disposto no art. 29 do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023.

4.3 A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com base nas disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 5354-R, de 29 de março de 2023, demais normas correlatas.

4.4 A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica conforme o art. 3º do Decreto Estadual nº 5.354-R/2023, que prevê a adoção do sistema para aquisição de bens e serviços de uso frequente ou padronizado, visando racionalização administrativa e otimização de custos.

4.5 Outro ponto que justifica a realização da aquisição por meio de SRP se fundamenta no fato de que mais vantajosas compras realizadas por este instrumento são financeiramente, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários órgãos e entidades num só processo de compra. Esta ação, além de viabilizar preços finais de compra





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO

14.2 Todos os parâmetros técnicos e administrativos adotados neste Estudo Técnico Preliminar foram definidos em consonância com os princípios da planejamento, eficiência, transparência e economicidade, que orientam a atuação da Administração Pública.

XV. ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- ANEXO I – Análise e mapeamento dos riscos da contratação;
- ANEXO II – Memorial de cálculo de quantitativo estimado.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA KOSTKA DE NARDI FERREIRA

SUPERVISOR I

GGAD - SEJUS - GOVES

assinado em 23/02/2026 16:23:22 -03:00

MARCELA COSTA ANDRADE MARTINS

CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO QCE-05

GA - SEJUS - GOVES

assinado em 23/02/2026 17:45:50 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/02/2026 17:45:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CAROLINA KOSTKA DE NARDI FERREIRA (SUPERVISOR I - GGAD - SEJUS - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z11QB7>

